

**REGIMENTO  
ESCOLAR  
2015/16**

**ESCOLA ESTADUAL “VIRGÍNIO  
PERILLO”**

**LAGOA DA PRATA**

## IDENTIFICAÇÃO

A Escola Estadual “Virgínio Perillo” R.O.3.O.B.3 de Ensino Fundamental e Médio, foi criada pelo Decreto nº 10.250 em três de março de 1967, funcionando de 1ª a 4ª série. Teve sua extensão de série 5ª e 6ª, no ano de 1968 e em 1974 de 7ª e 8ª série. No ano 1982 deu início ao ensino de Pré-Escolar e em vinte e dois de março de 1985 pelo Decreto nº 2445 foi criado o ensino de 2º grau com dois cursos profissionalizantes: Técnico em Contabilidade e Técnico em Leite e Derivados. A escola funcionava em dois prédios até dezembro de 1992, sendo o primeiro situado na Avenida Bendito Valadares, no número 182, e o segundo prédio a Avenida José Bernardes Maciel, 471 (prédio cedido pela prefeitura Municipal).

Em janeiro de 1993, houve desmembramento, o primeiro ficando de 1ª a 8ª série, cujo nome Escola Estadual “José Teotônio de Castro”, e no segundo prédio (cedido pela prefeitura) a Escola Estadual “Virgínio Perillo”, com o ensino de pré-escolar, 1ª a 8ª séries e o 2º grau com dois cursos profissionalizantes: Técnico em Contabilidade e Técnico em Leite e Derivados. No ano de 1994, em janeiro, de acordo com a reorganização de ensino, a Escola Estadual “Virgínio Perillo” passou a funcionar somente com o ensino fundamental (5ª a 8ª série), no prédio (cedido pela prefeitura), situado na Avenida José Bernardes Maciel, no número 471, em Lagoa da Prata.

Em 2009, após um grande trabalho administrativo/pedagógico, a Superintendência de Ensino de Divinópolis/MG executou uma reorganização do ensino oferecido pela escola, e esta passou a oferecer o Ensino Médio. Em 2011 e 2012 a escola contou com duas turmas do Projeto Aprofundamento de Estudos (Noturno).

Em 2012, a atual gestão dava início aos seus trabalhos. Tão logo assumiu o cargo, a nova direção começou a colocar em prática seu plano de gestão, ações visando o bom funcionamento da escola e, simultaneamente, à oferta de um ensino de qualidade pautado numa rígida disciplina escolar mesclado com toda a essência da gestão democrática.

A primeira grande ação da nova gestão foi cuidar da segurança e privacidade de todo o ambiente escolar. Para isso foi feita uma simples, mas eficiente reforma do

muro da escola, onde foi colocado arrame farpado e cacos de vidros. Todos os portões de entrada/saída da escola foram trancados e a entrada de pessoas na escola que não sejam alunos ou funcionários passou a ser controlada por uma recepção.

Várias outras ações vêm sendo realizadas, sempre visando a promoção de um ambiente escolar pautado na solidariedade, reciprocidade, amorosidade, disciplina e sobre tudo na qualidade do ensino aprendizagem. São ações simples, mas que têm mostrado resultados surpreendentes, pois o ambiente escolar se apresenta cada vez mais harmonioso e toda a comunidade local e escolar tem abraçado com afincos esse novo plano de gestão. Um exemplo concreto dessa realidade, é a imensa procura por vaga na escola, sendo que em menos de quatro anos desse novo plano de gestão, a escola obteve um aumento de mais de 300% de seu corpo discente, passando de 358 alunos no início do ano de 2012 para mais de 1000 alunos ao final do ano de 2015.

Entre as ações que mais contribuíram para a construção do atual selo de qualidade da Escola Estadual “Virgínio Perillo” podemos citar a criação dos “Jogos Escolares” com o objetivo de promover a inclusão, minimizando as desigualdades e qualquer tipo de discriminação por condições físicas, sociais, de raça, de cor ou de qualquer natureza que limitem o acesso à prática esportiva, oferecer aos alunos conhecimentos e vivências da prática esportiva nas dimensões lúdica e inclusiva, fortalecer hábitos e valores que incrementem a formação da cidadania dos alunos e por fim ampliar o conhecimento dos alunos sobre a prática esportiva e suas relações com a cultura, educação, saúde e vida ativa; a criação da “Feira Cultural” que visa despertar nos alunos o interesse pela aprendizagem e valorizar as competências científicas de todas as pessoas envolvidas no processo, especialmente dos alunos, visando também formar valores e atitudes nos alunos através de um trabalho de grupo, fortalecendo o cooperativismo, o respeito, a ética e o cumprimento de regras; a comemoração da “Quadrilha” que busca incentivar nos alunos o gosto pelas festas juninas/julinas, oferecendo-lhes oportunidade de descontração, socialização e ampliação de seu conhecimento através de atividades diversificadas, brincadeiras, pesquisa e apresentações características destes festejos que fazem parte do folclore brasileiro, ressaltando seus aspectos, popular, social e cultural; o projeto de “Formatura dos 9º e 3º Anos” que visa proporcionar um momento em que o

estudante realmente se dá conta que ele deixará de conviver com alguns colegas, que não seguirão com ele, e que terá de se preparar para as várias novidades da fase seguinte; a adoção de um novo “Uniforme Escolar” através de um concurso de desenho que estimulou os alunos da escola a expressar suas habilidades através da elaboração de desenho do novo uniforme.

A escola apresentará no ano de 2016 um corpo docente composto por um diretor, dois vice-diretores, três especialistas, por volta de quarenta professores por área de ensino, uma secretária, cinco auxiliares de secretaria, doze auxiliares de serviços gerais. Todos os profissionais possuem a escolaridade mínima exigida, graduação superior de acordo com a disciplina lecionada. Vários profissionais possuem curso de pós-graduação. A educação continuada é garantida através das reuniões de Módulo II, onde são proporcionados estudos e discussões a respeito de assuntos variados. Além disso, os professores se interessam por outros cursos e estão em constante formação.

A escola possui ao treze salas de aula; uma biblioteca com um considerável acervo; uma sala de multimídia equipada com uma lousa interativa conectada à internet, cadeiras, ar condicionado; sala dos professores, secretaria, sala da direção e um refeitório. O pátio é amplo e possui uma pequena arquibancada. No refeitório a merenda é servida pelo próprio aluno, na quantidade desejada, evitando assim o desperdício. Para maior segurança o portão é eletrônico e todos devem passar pela recepção, onde sempre se encontra um funcionário. Parte das cadeiras dos alunos são plásticas, evitando o barulho e facilitando a locomoção dentro e fora da sala de aula, quando acontecem reuniões organizadas no pátio.

Os alunos são diversificados quanto ao desempenho pedagógico e situação socioeconômica. Poucos apresentam defasagem idade/série. Alguns estão na escola cumprindo obrigações legais, mas muitos são participativos, dedicados, entusiasmados com tudo que a escola oferece. Com isso os profissionais se preocupam além da informação com a formação dos estudantes, visando uma mudança de postura dos mesmos.

Quanto à comunidade escolar, esta tem caminhado lado a lado com a atual direção. Os pais estão sempre presentes e participando de eventos, reuniões e convocações. Visando auxiliar os pais que sempre reclamam de impossibilidade de comparecer à

escola em horários normais de aula foi criado um diário exclusivo de fichas individuais contendo informações como: assiduidade, horário de chegada e saída, notas das avaliações bimestrais, conceitos, cabulações, justificativas enviadas pelos pais, conselho de classe e todo tipo de anotação necessária. Com esse diário repassamos aos pais pessoalmente ou por telefone a vida escolar do aluno com maior comodidade e precisão, mantendo-os sempre informados.

É através do conjunto de normas estabelecidas, organizadas pelo colegiado e comunidade em geral, que a escola busca auxiliar a formação do educando dentro da sociedade: tolerância limitada no horário de entrada, uso obrigatório do uniforme, preservação do ambiente escolar, respeito mútuo, consciência de direito e dever, participação de atividades dentro e fora da sala de aula e eventos escolares. Logo no início do ano é oferecido ao aluno um cronograma especificando as normas da escola, os dias letivos, feriados, recessos, horários e dias das avaliações bimestrais, reuniões realizadas durante o ano com pais e alunos, etc.

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I – Das Disposições Preliminares</b>	<b>09</b>
<b>Dos Princípios e Fins da Educação Básica</b>	<b>09</b>
CAPÍTULO I - Objetivos da Escola	10
<b>TÍTULO III – Da Organização Administrativa</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – Da Diretoria	14
CAPÍTULO II – Dos Órgãos Colegiados	15
SEÇÃO I – Do Colegiado Escolar	16
SEÇÃO II – Do Conselho de Classe	19
CAPÍTULO III – Dos Serviços de Apoio Administrativo	20
SEÇÃO I – Da Secretaria	20
SEÇÃO II – Dos Serviços Gerais	21
<b>TÍTULO IV – Do Pessoal</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I – Do Pessoal Docente	22
CAPÍTULO II – Do Pessoal Técnico- Administrativo	24
CAPÍTULO III – Do Pessoal Discente	24
<b>TÍTULO V – Da Estrutura dos Cursos</b>	<b>26</b>
CAPÍTULO I – Da Estrutura do Ensino Fundamental	26

CAPÍTULO II – Da Estrutura do Ensino Médio	27
<b>TÍTULO VI – Da Organização Didático – Pedagógica</b>	<b>27</b>
CAPÍTULO I – Do Projeto Político-Pedagógico	27
CAPÍTULO II – Do Currículo Escolar	28
CAPÍTULO III – Dos Serviços de Apoio Pedagógico	29
SEÇÃO I – Do Serviço de Orientação	29
SEÇÃO II – Da Biblioteca	29
SEÇÃO III – Dos Laboratórios	30
CAPÍTULO IV – Do Calendário Escolar	31
CAPÍTULO V – Da Matrícula	32
CAPÍTULO VI – Da Transferência	33
CAPÍTULO VII – Dos Recursos Pedagógicos	34
SEÇÃO I – Da Classificação	35
SEÇÃO II – Da Reclassificação	36
SEÇÃO III – Do Aproveitamento de Estudos	36
CAPÍTULO VIII – Da Frequência	37
CAPÍTULO IX – Da Avaliação da Aprendizagem	38
SEÇÃO I – Da Avaliação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio	40

CAPÍTULO X – Da Recuperação do Aluno	41
CAPÍTULO XI – Da Progressão Parcial	42
CAPÍTULO II – Do Atendimento a Alunos em Situação Especial	43
<b>TÍTULO VII – Do Regime Disciplinar</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO VIII – Dos Documentos Escolares</b>	<b>47</b>
<b>TÍTULO IX – Das Instituições Docentes, Discentes e Comunitárias</b>	<b>49</b>
<b>TÍTULO X – Das Disposições Gerais</b>	<b>50</b>

APROVADO  
30/01/2015

Assinatura

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Escolar contém os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da Escola Estadual “Virgínio Perillo” situada na Avenida José Bernardes Maciel, 471, Marília, Município de Lagoa da Prata, Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Esta Escola tem compromisso para com a comunidade e autonomia administrativa e pedagógica.

**Art. 2º** Esta Escola tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de:

I- Ensino Fundamental Final , com a duração de 04 (quatro) anos, com a seguinte estrutura:

- a. ciclo intermediário, com duração de 02 (dois) anos de escolaridade; e
- b. ciclo da consolidação, com duração de 02 (dois) anos de escolaridade.

II- Ensino Médio, estruturado em 03 (três) anos de escolaridade.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º.** O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal Nº 9.394/96, de 20.12.96, e da legislação dos Sistemas de Ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar; e
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS DA ESCOLA**

**Art. 3º** Tendo em vista os princípios e fins da Educação Nacional e os objetivos da Educação Básica, a Escola se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

- I. Estimular e mobilizar a equipe pedagógica e a comunidade escolar para promover ações eficientes e eficazes que resultem na melhoria contínua da qualidade de ensino aprendizagem da Escola Estadual “Virgínio Perillo”.
- II. Desenvolver o processo de mediação na formação de cidadãos com capacidade de pensar e agir mediante a elaboração de conhecimentos científicos eruditos e universais, pretendendo a formação de um aluno crítico, autônomo e participativo, na busca de garantir os direitos e deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assim diminuir as diferenças sociais e construir uma sociedade mais humana e comprometida com a cidadania.
- III. Organizar e desenvolver situações de ensino: reconhecendo e respeitando diferenças relacionadas a fatores tais como nível socioeconômico, cultura, etnia, gênero, religião e outros; formulando objetivos de ensino contextualizados, possíveis de serem atingidos e expressos com clareza; selecionando conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem adequadas às condições dos alunos e aos objetivos pretendidos; planejando

instrumentos de avaliação diversificados, que sejam capazes de captar a gama de resultados obtidos com situações criadas e experiências vivenciadas.

**IV.** Utilizar os conhecimentos sobre a realidade: econômica, cultural, política e social, para compreender o contexto em que está inserida a prática educativa, explicando as relações entre o meio social e a educação e comprometendo com a transformação dessa realidade.

**V.** Conquistar maior autonomia para a unidade escolar, abrindo possibilidades para a realização de experiências inovadoras, ousadas e desafiadoras.

**VI.** Discutir cotidianamente a proposta do Plano de Intervenção Pedagógica da escola, com intuito de sempre levantar sugestões para a melhoria do plano;

**VII.** Conhecer, analisar e compreender os resultados obtidos pela escola nas avaliações externas sistêmicas – Saeb e Proeb;

**VIII.** Planejar e programar intervenções pedagógicas com práticas inovadoras, numa perspectiva interdisciplinar com vistas a possibilitar o desenvolvimento dos alunos que se encontram em todos os níveis de desenvolvimento;

**IX.** Criar mecanismos de atendimento diferenciado aos alunos que apresentam maior dificuldade de aprendizagem, envolvendo toda equipe escolar;

**X.** Envolver a familiar no processo de intervenção pedagógica da escola como parceiros e (co) responsáveis por todas as ações previstas para a melhoria da aprendizagem dos alunos;

**XI.** Criar mecanismo de adaptação dos alunos dos 6º anos ao regime de hora/aula, de forma a possibilitar uma transição tranquila e sem prejuízos pedagógicos;

**XII.** Mapear através de avaliações diagnósticas (Língua Portuguesa e Matemática) os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, localizando a que descritores essas dificuldades correspondem;

**XIII.** Garantir a implementação das ações planejadas.

**XIV.** Otimizar os espaços temporais, bem como as visitas dos (as) analistas da SRE para possibilitar a revisão da prática pedagógica dos professores a partir de estudos, discussões e planejamentos coletivos durante o Módulo II.

- XV.** Colaborar na formulação de propostas de intervenção pedagógica voltadas para a reorganização do trabalho escolar, tendo em vista o progresso e sucesso de todos os alunos da escola;
- XVI.** Possibilitar o uso pedagógico das novas tecnologias de informação e de comunicação, na ação docente;
- XVII.** Subsidiar a elaboração e execução de programas, comprometendo com o desenvolvimento profissional, com a ampliação do horizonte cultural e a formação permanente dos docentes;
- XVIII.** Refletir sobre a prática docente, de forma a aprimorar, avaliando os resultados obtidos e sistematizando conclusões a respeito.
- XIX.** Possibilitar uma formação pedagógica e social, de forma que o aluno possa atuar como cidadão e como profissional consciente e responsável: pautando por princípios da ética democrática - dignidade, respeito mútuo, justiça, participação, responsabilidade, diálogo e solidariedade;
- XX.** Favorecer a participação da comunidade na gestão democrática da escola, integrando as diversas associações existentes (MP, Conselho Escolar, Guarda Municipal, dentre outras), buscando caminhos para resoluções de problemas;
- XXI.** Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável;
- XXII.** Favorecer as reflexões e a busca de informações para a compreensão do significado e da importância da qualidade na educação democrática do ensino público;
- XXIII.** Superar as imposições ou disputas de vontades individuais oportunizando a toda a comunidade escolar a vivência da construção e participação de todos na gestão democrática.
- XXIV.** Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas habilidades tendo em vista o atendimento as diferenças individuais;
- XXV.** Empenhar na construção de novos conhecimentos e não só no domínio de conhecimentos passados;
- XXVI.** Desenvolver o educando, assegurando-lhe uma formação de qualidade indispensável para o exercício da cidadania.
- XXVII.** Capacitar e estimular aos alunos a autocrítica de suas práticas buscando formas eficazes de ensino e avaliação que despertem a

curiosidade, a cooperação, o compromisso, o respeito mútuo, o bom caráter, e a alegria de aprender.

**XXVIII.** Assegurar ao educando o domínio dos processos de leitura, escrita e aspectos fundamentais das operações matemáticos.

**XXIX.** Manter o intercâmbio com a comunidade visando a integração do aluno com seu meio, além de coletar experiências que sirvam para contextualizar o ensino.

**XXX.** Verificar aprendizagem e tomar decisões para melhoria da aprendizagem.

**XXXI.** Oferecer novas oportunidades de aprendizagem para o aluno.

**XXXII.** Verificar e analisar especificamente as causas do baixo rendimento de cada aluno, para tomada de decisões.

**XXXIII.** Propor ao aluno atividades extras para casa de acordo a necessidade do mesmo.

**XXXIV.** Verificar continuamente a situações de avaliação, tanto a trimestral como a de recuperação.

**XXXV.** Desenvolver e estimular a auto estima do aluno.

**XXXVI.** Trabalhar envolvendo toda comunidade escolar e a praticidade dos acontecimentos.

**XXXVII.** Promover a capacitação constante e progressiva de professores, especialistas, diretor, e demais funcionários durante todo ano letivo.

**XXXVIII.** Estabelecer como norteador de suas ações pedagógicas: os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática; os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, e da diversidade de manifestações artísticas, culturais e cívicas.

**XXXIX.** Dinamizar o tempo e espaço do processo de ensino, aprendizagem e avaliação através da adoção do sistema trimestral.

**XL.** Reestruturar o sistema de recuperação de notas através de ações eficientes e eficazes que resultem na melhoria contínua da qualidade de ensino, aprendizagem e avaliação da escola.

**XLI.** Criar instrumentos de avaliação diversificados de caráter dissertativo e objetivo, que sejam capazes de captar a gama de resultados obtidos com

situações criadas e experiências vivenciadas através do ensino aprendizagem.

**XLII.** Adotar um sistema de avaliação interativo, eficiente e dinâmico distribuído de forma harmoniosa durante o ano letivo.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Como organização administrativa entende-se a estrutura da Escola como estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** A organização administrativa compõe-se dos órgãos em funcionamento na Escola, destinados a executar as funções de deliberações e prestação de serviços.

**Art. 5º** Constituem a organização administrativa da Escola:

- I – diretoria;
- II – órgãos colegiados; e
- III – serviços de apoio administrativo.

### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA**

**Art. 6º** A diretoria é constituída por diretor e vice-diretor.

**§ 1º** Os cargos de diretor e vice-diretor são preenchidos de acordo com os critérios estabelecidos pela entidade mantenedora, combinados com as disposições das leis de ensino.

**§ 2º** O diretor e o vice-diretor se substituem nas respectivas eventualidades e impedimentos, respeitadas as limitações dos cargos e as exigências legais.

**§ 3º** Os horários de trabalho do diretor e do vice-diretor serão divulgados em toda a comunidade escolar.

**§ 4º** O diretor é o representante legal que administra a Escola, devendo dirigir e superintender todas as atividades nela realizadas.

**Art. 7º** É função específica do diretor ser o articulador político, pedagógico e administrativo da Escola.

**Art. 8º** Constituem atribuições do diretor:

- I – administrar o patrimônio da Escola;
- II – coordenar a administração financeira, de pessoal e a contabilidade da Escola;
- III – favorecer a gestão participativa da Escola;
- IV – gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da Escola;
- V – orientar o funcionamento da secretaria da Escola;
- VI – participar do atendimento escolar no município;
- VII – representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município;
- VIII – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola, Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico; e
- IX – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável.

**Art. 9º** Compete ao vice-diretor:

- I – auxiliar o diretor na execução de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou ausências;
- II – assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola; e
- III – assumir as atribuições delegadas pelo diretor da Escola.
- IV – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 10.** Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da Escola.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados permitem o processo permanente de reflexão e discussão dos problemas e dificuldades da Escola, na busca de estratégias e recursos viáveis à concretização dos objetivos da comunidade escolar.

**Art. 11.** Constituem os órgãos colegiados da Escola:

- I – Colegiado Escolar; e
- II – Conselho de Classe.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO ESCOLAR**

**Art. 12.** O Colegiado é órgão representativo da comunidade escolar, com funções deliberativa e consultiva nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ 2º As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Escola e apresentação de sugestões para solução de problemas.

**Art. 13.** O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- I – profissionais em exercício na Escola, constituída dos segmentos:
  - a - professor de Educação Básica, regente de turmas e de aulas; e
  - b - professor de Educação Básica exercendo outras funções, especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- II – comunidade atendida pela Escola, constituída dos segmentos:
  - a - aluno regularmente matriculado e frequente no Ensino Médio e aluno de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
  - b - pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculado e frequente no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que terá a representatividade de 25% (vinte e cinco por cento) de cada segmento.

**Art. 14.** O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da Escola.

**Parágrafo único.** Na ausência do diretor, a presidência é exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

**Art. 15.** O Colegiado Escolar, de acordo com a legislação pertinente, será composto por membros titulares e suplentes, de acordo com o número de alunos matriculados.

**Parágrafo único.** A recomposição do Colegiado Escolar ocorrerá, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos na legislação.

**Art. 16.** Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos seus pares da comunidade escolar, para exercerem mandato de dois anos, mediante processo de eleição realizado nos moldes da legislação que regulamenta a matéria.

**§ 1º** A comunidade escolar apta a votar é composta de:

- I - profissional em exercício na Escola;
- II. pai ou responsável por aluno matriculado no Ensino Fundamental, com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- III. aluno do Ensino Médio; e
- IV. aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

**§ 2º** O servidor, que também é aluno da Escola, pai ou responsável por aluno é eleitor e elegível somente na categoria profissionais em exercício na Escola.

**§ 3º** O Colegiado Escolar não pode ter como membro cônjuge, companheiro ou parente do diretor da Escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

**Art. 17.** Compete ao Colegiado Escolar:

- I – elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- II – aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico da Escola, do Plano de Ação e do Regimento Escolar;
- III – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

**IV** – indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e afastamentos temporários;

**V** – propor parcerias entre Escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais ONGs;

**VI** – propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;

**VII** – propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

**VIII** – referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal; e

**IX** – opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da Escola.

**Art. 18.** O Colegiado Escolar se reúne por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços dos membros titulares ou pelo diretor da Superintendência Regional de Ensino:

**I** - ordinariamente, uma vez por mês; e

**II** – extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado Escolar contarão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

**§ 2º** Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir constará do percentual previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

**§ 4º** O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, poderá ser destituído pelos seus pares.

**§ 5º** O cronograma das reuniões ordinárias integrará o calendário escolar.

**Art. 19.** Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar serão observados os seguintes procedimentos:

**I** – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

**Art. 20.** As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da Escola, permitido o livre acesso de interessados.

§ 1º As decisões do Colegiado Escolar são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, será divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente participará das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 21.** O Conselho de Classe é um órgão colegiado que reúne, periodicamente, os vários professores, juntamente com a equipe pedagógica, para refletirem sobre o trabalho educativo desenvolvido com os alunos.

**Art. 22.** As reuniões do Conselho de Classe servem de fórum de discussão para o alcance dos seguintes objetivos:

I – caracterizar os alunos ou as turmas de alunos enquanto participantes de grupos socioculturais que possuem valores, ideias, formas de se comportar e viver próprias;

II – situar as necessidades pedagógicas dos alunos a partir dessas vivências, para selecionar os objetivos de ensino;

III – avaliar os alunos, a partir de atividades propostas e relativizar o desempenho dos mesmos em função das dificuldades e necessidades evidenciadas;

**IV** – promover o diálogo entre os professores, através da discussão de experiências vivenciadas e o estabelecimento de possibilidades e alternativas futuras; e

**V** – favorecer ações intervenientes mais adequadas.

**VI** – decidir, por maioria e mediante documentação comprobatória, sobre a aprovação ou retenção do aluno.

**Art. 23.** É papel do diretor estar presente às reuniões do Conselho de Classe e possibilitar que as mesmas aconteçam sem limitações para os professores e demais participantes.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 24.** Os serviços de apoio administrativo, destinados a prover a Escola da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, são constituídos por:

**I** – secretaria e

**II** – serviços gerais.

#### **SEÇÃO I DA SECRETARIA**

**Art. 25.** A secretaria é o órgão que tem por finalidade a organização dos serviços de escrituração e registro escolar, além da execução e controle das normas administrativas da Escola.

**Art. 26.** Aos profissionais que atuam na secretaria, compete:

**I** – organizar e manter atualizados todos os arquivos e instrumentos de escrituração da Escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

**II** – organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Escola;

**III** – redigir e digitar ofícios, relatórios, atas, certidões, atestados e outros expedientes;

- IV** – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- V** – realizar trabalhos de protocolização, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VI** – atender, orientar e encaminhar o público; e
- VII** – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política educacional.

## **SEÇÃO II**

### **DOS SERVIÇOS GERAIS**

**Art. 27.** Os serviços gerais têm por finalidade cuidar da limpeza e manutenção, realizando tarefas diversas necessárias à conservação da Escola.

**Art. 28.** Aos profissionais, responsáveis pelos serviços gerais, de acordo com a função investida, compete:

- I** – realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- II** – realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;
- III** – requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
- IV** – preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;
- V** – realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;
- VI** – executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins; e
- VII** – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável.

## **TÍTULO IV DO PESSOAL**

**Art. 29.** Constituem o pessoal da Escola:

- I – pessoal docente;
- II – pessoal técnico-administrativo; e
- III – pessoal discente.

**Art. 30.** Os profissionais em exercício na Escola tomarão conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e cumprirão as determinações que são inerentes às suas funções.

## **CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE**

**Art. 31.** O pessoal docente se constitui de professores, devidamente qualificados, admitidos de acordo com as exigências das leis de ensino combinadas com as normas deste Regimento Escolar.

**Art. 32.** No exercício da docência, o professor deve:

- I – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- II – exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- III – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docente em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- IV – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da Escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- V – participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VI – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

- VII** – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII** – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IX** – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- X** – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI** – zelar pelo bom nome da Escola;
- XII** – tratar com urbanidade os funcionários e usuários da Escola;
- XIII** – cumprir as ordens superiores, representando quando julgar ilegais; e
- XIV** – desincumbir-se das demais atividades que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

**Art. 33.** Ao professor é vedado:

- I** – a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II** – o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- III** – a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política; e
- IV** – aplicar penalidades ao aluno em desacordo com este Regimento Escolar.

**Art. 34.** O professor, além dos direitos e regalias que lhes são assegurados pela legislação trabalhista, combinada com a legislação de ensino, tem ainda as seguintes prerrogativas:

- I** – requisitar o material didático necessário às aulas e atividades, respeitadas as possibilidades da Escola;
- II** – utilizar os livros da biblioteca e as dependências e instalações da Escola, necessárias ao exercício de suas funções;
- III** – opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados e decidir sobre a adoção de material didático;
- IV** – propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V** – recorrer às autoridades superiores, quando se sentir prejudicado em seus direitos; e
- VI** – exigir tratamento condigno e compatível com a sua missão de educador.

## **CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 35.** O pessoal técnico-administrativo se constitui de especialistas de educação e demais profissionais que prestam serviço à administração escolar em atividades de apoio.

§ 1º As atribuições do pessoal técnico-administrativo são as determinadas pela legislação específica, pelas normas de serviço interno e pela diretoria da Escola.

§ 2º O pessoal técnico-administrativo tem direitos e prerrogativas emanados da legislação de ensino e dos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis e de normas internas de serviços baixadas pela diretoria da Escola.

**Art. 36.** Constituem ainda direitos do pessoal técnico-administrativo:

- I – recorrer às autoridades superiores, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- II – requisitar o material necessário ao desempenho de suas funções, dentro das possibilidades da Escola;
- III – ser tratado com urbanidade e respeito pelos superiores, colegas e alunos;
- IV – propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina; e
- V – valer-se, com conhecimento da diretoria, das dependências e serviços auxiliares da Escola, necessários ao exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO III DO PESSOAL DISCENTE**

**Art. 37.** O pessoal discente da Escola compreende todos os alunos nela matriculados.

**Art. 38.** O aluno, além dos direitos e regalias que lhes são assegurados pelas normas de ensino e demais disposições legais atinentes, tem as seguintes prerrogativas:

- I – recorrer das decisões das autoridades de ensino junto aos órgãos de hierarquia superior, quando se sentir prejudicado em seus direitos;

- II – participar de atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação, promovidas pela Escola;
- III – ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo diretor, professores, funcionários da Escola e colegas;
- IV – apresentar sugestões à diretoria da Escola;
- V – representar, em termos e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiência dos professores, diretoria, funcionários e demais serviços da Escola;
- VI – utilizar as instalações e dependências da Escola que lhes forem necessárias, na forma e horários estabelecidos pela diretoria;
- VII – tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar, solicitando, sempre que necessário, detalhamentos sobre as mesmas;
- VIII – ser informado, no início das atividades escolares, a respeito das disciplinações referentes ao sistema de avaliação adotado pela Escola;
- IX – apresentar as dificuldades encontradas na aprendizagem ao respectivo professor, solicitando a orientação necessária;
- X – ser respeitado em sua individualidade;
- XI – justificar faltas, dentro do prazo estabelecido pela Escola; e
- XII – requerer à diretoria, por escrito, revisão das avaliações feitas durante o ano letivo, incluindo os estudos de recuperação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados.

**Art. 39.** São deveres do aluno:

- I – respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- II – zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e equipamentos da Escola, responsabilizando-se por danos causados, ressalvados aqueles decorrentes do uso normal;
- III – cooperar na manutenção da ordem e da higiene dentro do ambiente escolar;
- IV – respeitar as normas de convivência e de funcionamento da Escola, fixadas pela diretoria;
- V – comunicar à diretoria os afastamentos temporários causados por motivo de doenças ou outros, tão logo a situação se manifeste;
- VI – tratar com cordialidade e respeito todos os funcionários da Escola; e

**VII** – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários da Escola.

**Parágrafo único.** É vedado ao aluno promover, sem autorização da diretoria, sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da Escola.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL FINAL**

**Art. 40.** O Ensino Fundamental Final, com duração de quatro anos, estrutura-se em dois ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

§ 1º Os quatro anos finais são organizados em dois ciclos, para crianças na faixa etária prevista de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade:

- I. Ciclo Intermediário, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 6º e 7º anos;
- II. Ciclo da Consolidação, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 8º e 9º anos.

**Art. 41.** Os Ciclos da Alfabetização e Complementar garantirão o princípio da continuidade dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

**Art. 42.** Os Ciclos Intermediário e da Consolidação ampliarão e intensificarão, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO**

**Art. 43.** O Ensino Médio, organizado em regime anual, terá duração de 03 (três) anos de escolaridade e deve possibilitar ao aluno o prosseguimento dos estudos e a iniciação para o trabalho.

**Art. 44.** O primeiro ano do Ensino Médio assegurará a transição harmoniosa dos alunos provenientes do 9º ano do Ensino Fundamental, considerando o aprofundamento das aprendizagens adquiridas e a ampliação das mesmas.

**Art. 45.** O estágio, visando a formação e a preparação do educando para o ingresso no mundo do trabalho, poderá ser ofertado e será opcional para os alunos matriculados e frequentes em escolas da rede estadual de ensino regular no Ensino Médio.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 46.** A organização didático-pedagógica da escola obedecerá às diretrizes do Projeto Político Pedagógico da escola e abrange os seguintes aspectos:

### **CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 47.** O Projeto Político-Pedagógico constitui uma diretriz, um instrumento de ação educacional, que tem por objetivo explicitar a organização do trabalho pedagógico da Escola como um todo.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico consiste, portanto, num instrumento de caráter geral, que apresenta as diretrizes do funcionamento pedagógico, a partir das quais os professores organizarão os respectivos planos de ensino.

**Art. 48.** O Projeto Político-Pedagógico será elaborado e atualizado em conformidade com a legislação, assegurada a participação de todos os segmentos

representativos da Escola, e aprovado pelo Colegiado, implementado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá expressar com clareza, os direitos de aprendizagem que serão garantidos aos alunos;

§ 2º Os profissionais da Escola reunir-se-ão, periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela equipe gestora, para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO ESCOLAR**

**Art. 49.** O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados, no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

**Art. 50.** Na organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será observado o conjunto de Conteúdos Básicos Comuns – CBC, a serem ensinados, obrigatoriamente.

§ 1º A Escola implantará os Conteúdos Básicos Comuns – CBC, conforme o planejamento curricular de suas ações pedagógicas, devendo os mesmos serem enriquecidos, ampliados e adaptados às características regionais e às necessidades dos alunos.

§ 2º Cabe à Escola distribuir os Conteúdos Básicos Comuns – CBC nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, bem como os conteúdos complementares.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO**

**Art. 51.** Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo o acompanhamento, coordenação e controle do desenvolvimento do trabalho pedagógico da Escola.

**Art. 52.** Constituem os serviços de apoio pedagógico da Escola:

- I – serviço de orientação;
- II – biblioteca; e
- III – laboratórios.

#### **SEÇÃO I DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 53.** O serviço de orientação objetiva assegurar a unidade do processo pedagógico e articular o trabalho dos alunos no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 54.** O serviço de orientação fica a cargo de especialistas de educação - supervisor pedagógico e/ou orientador educacional.

**Art. 55.** É papel específico dos especialistas de educação – supervisor pedagógico e/ou orientador educacional:

- I – articular o trabalho pedagógico da Escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem, pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família; e
- II – exercer a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas conforme o Plano de Desenvolvimento da Escola.

#### **SEÇÃO II DA BIBLIOTECA**

**Art. 56.** A biblioteca é um serviço de apoio às ações docentes e discentes, que tem por finalidade subsidiar todas as atividades que propiciem a aprendizagem e o

desenvolvimento integral do aluno, por meio do incentivo à pesquisa, à leitura e demais atividades de caráter pedagógico.

**Art. 57.** São atribuições específicas dos funcionários responsáveis pelo funcionamento da biblioteca:

- I – organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso dos livros e dos demais materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
- II – zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse acervo;
- III – ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura;
- IV – desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

### **SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 58.** Devido à falta de espaço físico (salas) a escola não dispõe atualmente dos seguintes laboratórios abaixo, sendo que a mesma dispõe de vários equipamentos para a montagem desses laboratórios.

- I – laboratório de ciências físicas e biológicas; e
- II – laboratório de informática.

**Art. 59.** Os laboratórios têm por finalidade:

- I – fornecer aos alunos os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado;
- II – capacitar os alunos a utilizar as tecnologias da informatização; e
- III – incentivar os professores no processo de melhoria da qualidade do seu trabalho através do desenvolvimento de atividades informatizadas durante as aulas.

**§ 1º** As normas de funcionamento dos laboratórios são propostas pelos professores das áreas específicas, juntamente com a diretoria da Escola.

§ 2º Cabe à diretoria da Escola, auxiliada pelos professores, zelar pela manutenção dos laboratórios, estabelecendo as formas de acondicionamento e guarda do material utilizado nas aulas práticas e experimentos.

#### **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 60.** O calendário escolar será elaborado pela Escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo Colegiado e amplamente divulgado, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º Serão garantidos no Calendário Escolar, os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 horas, para os anos iniciais, de 833 horas e 20 minutos, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º A Escola oferecerá atividades complementares para os alunos que, no ato da matrícula, não tiverem optado pelo componente curricular facultativo, para cumprimento da carga horária obrigatória.

**Art. 61.** O ano letivo independe do ano civil, devendo, na sua fixação, serem atendidas as conveniências de ordem climática, econômica e cultural.

**Parágrafo único.** Com o fim de adequar-se às peculiaridades locais, inclusive as climáticas e econômicas, a Escola promoverá esforços para articular e integrar o seu calendário escolar aos das demais escolas do município, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na legislação.

**Art. 62.** Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

**Art. 63.** Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

**Art. 64.** É recomendada a abertura da Escola nos feriados, finais de semana e férias escolares, para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da

escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações da legislação.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 65.** A Escola renovará ou efetivará a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade.

**Art. 66.** A matrícula é aberta e encerrada pela diretoria em datas prefixadas, observado o disposto na legislação em vigor e as normas deste Regimento Escolar

§ 1º O aluno já matriculado renovará sua matrícula no período estipulado pela Escola.

§ 2º A garantia de vaga depende da renovação de matrícula no período estipulado pela Escola.

§ 3º Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a continuidade de seus estudos em outra escola pública estadual, quando a escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

§ 4º A matrícula dos alunos transferidos poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, observada a existência de vaga na Escola.

**Art. 67.** No ato da matrícula, a direção da Escola informará ao aluno ou ao seu responsável os principais aspectos da organização e funcionamento da Escola.

**Parágrafo único.** Ao assinar o requerimento de matrícula o aluno ou seu responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento Escolar, que fica à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

**Art. 68.** Não há matrícula condicional ou de aluno ouvinte.

§ 1º Em caráter excepcional a matrícula condicional é permitida, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o aluno apresentar uma declaração provisória de transferência fornecida pela escola de origem.

§ 2º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, se o aluno não apresentar a documentação definitiva de transferência, a Escola deverá submetê-lo a uma avaliação para sua classificação no ano letivo adequado.

**Art. 69.** É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

**Art. 70.** Tem sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer à Escola até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Escola entrará em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Escola informará o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

§ 3º O aluno que teve sua a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma Escola, se houver vaga, ou para outra Escola pública estadual.

**Art. 71.** A Escola não pode, por qualquer motivo, se negar a matricular a criança ou o adolescente encaminhado pelo Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** A matrícula será imediata à apresentação do menor, cabendo à Escola, se for o caso, promover o encaminhamento do aluno à outra mais adequada, em face dos critérios adotados pela rede de ensino.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 72.** A transferência de um estabelecimento para outro é obtida pelo interessado, em qualquer época, mediante requerimento à diretoria, devendo o mesmo ser subscrito pelo aluno, quando maior, ou por seu responsável, quando menor.

**Art. 73.** Ao conceder transferência a Escola obriga-se a fornecer ao aluno, no menor prazo possível, a documentação comprobatória de sua vida escolar, que possibilite a sua matrícula em outra escola.

**Parágrafo único.** Pode ser fornecida ao aluno a Declaração Provisória de Transferência, com a validade máxima de 30 (trinta) dias, quando a Escola não possuir os documentos formais e definitivos para fornecer de imediato.

**Art. 74.** O aluno transferido para a Escola receberá a orientação e o acompanhamento que lhes são assegurados por este Regimento Escolar e pela legislação de ensino.

§ 1º Cabe ao diretor, auxiliado pela Equipe Pedagógica da Escola, proceder à análise dos documentos apresentados pelo aluno, para viabilizar o acompanhamento necessário.

§ 2º No caso de constatação de irregularidades nos documentos apresentados pelo aluno, o diretor adotará medidas que propiciem a regularização de sua vida escolar, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 75.** Do aluno transferido para a Escola será solicitado:

I – histórico escolar contendo os dados que permitam:

- a) a identificação da escola de origem;
- b) a identificação pessoal do aluno; e
- c) o detalhamento das situações ocorridas com o aluno, que forneçam os elementos necessários à análise de sua situação escolar.

II – o preenchimento das fichas e impressos adotados pela Escola para a matrícula; e

III – a apresentação dos documentos solicitados para a matrícula.

§ 1º Na hipótese de transferência de aluno com o ano letivo em curso, deverá ser apresentada também a Ficha Individual, explicitando os progressos e dificuldades registrados até a data da transferência.

§ 2º O histórico escolar e a Ficha Individual serão adequados às solicitações emanadas dos órgãos competentes.

**Art. 76.** O aluno reprovado, no caso de transferência ao final do ano letivo, não será promovido ao ano seguinte, mesmo que o mínimo da escola de destino seja inferior ao da escola de origem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 77.** Com a finalidade de aprimorar o ensino ministrado e implementar os direitos dos seus alunos, a Escola dispõe dos seguintes recursos pedagógicos:

- I – classificação;
- II – reclassificação; e
- III – aproveitamento de estudos.

§ 1º Os documentos de cada aluno, que fundamentam os recursos pedagógicos utilizados, serão arquivados na Escola.

§ 2º Os resultados das avaliações especiais de classificação e reclassificação serão registrados em atas e passam a constar do histórico escolar do aluno, por ocasião de sua transferência ou conclusão de curso.

§ 3º Os recursos pedagógicos da classificação e reclassificação têm caráter de posicionamento no percurso escolar do aluno, não sendo permitidos para fins de conclusão de etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental ou Médio, exceto no caso de reclassificação por frequência.

**Art. 78.** Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, somente poderá ser aplicado o recurso da reclassificação por frequência.

## **SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 79.** O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno, em qualquer ano letivo da Educação Básica, exceto o ano inicial do Ensino Fundamental, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano letivo anterior na própria Escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, considerando a idade e o desempenho; e
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento do aluno.

**Parágrafo único.** Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno serão arquivados na pasta individual.

## SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 80.** A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano letivo diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

**I – avanço escolar:** propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;

**II – aceleração:** é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

**III – transferência:** o aluno proveniente de escola situada no País ou no exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

**IV – frequência:** ao aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

**Parágrafo único.** Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno serão arquivados na pasta individual.

**Art. 81.** A reclassificação por frequência é a forma de propiciar ao aluno com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas o prosseguimento dos seus estudos no ano letivo seguinte, desde que comprove habilidades e competências através de avaliação em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Nos cursos da modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos, somente poderá ser aplicado o recurso da reclassificação por frequência, uma vez que já são cursos acelerados.

## SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 82.** A Escola deve aproveitar em seus cursos, estudos realizados com êxito pelo aluno, na Escola ou em outras instituições legalmente autorizadas.

**Art. 83.** O aproveitamento de estudos pode ser feito:

I – mediante apresentação de documento escolar referente aos estudos concluídos; e

II – na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da Escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais.

**Art. 84.** O aproveitamento de estudos é realizado ao longo do percurso do período letivo, para transferências ocorridas no início ou durante os períodos letivos.

§ 1º É importante considerar o prazo para a integralização da carga horária do período letivo a ser cursado, garantindo o estudo, com qualidade, dos componentes curriculares obrigatórios da Escola.

§ 2º Os alunos transferidos ao longo do período letivo podem ser submetidos a cumprimento de plano de estudos por meios diversos, tais como: assistindo aulas no contra turno; realizando pesquisas e/ou executando atividades complementares.

§ 3º Os planos de estudos serão desenvolvidos conforme orientação e sob a supervisão da equipe pedagógica da escola;

§ 4º O processo de aproveitamento de estudos será registrado na ficha individual do aluno e constar dos documentos de conclusão da Educação Básica, estampando, com fidedignidade a situação de escolaridade do mesmo.

§ 5º O processo de aproveitamento de estudos será revestido do maior rigor e seriedade, com a participação efetiva dos professores e equipe pedagógica, e acompanhado pelo Serviço de Inspeção Escolar.

## **CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA**

**Art. 85.** O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar, para aprovação, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

**Parágrafo único.** Para o aluno que não obtiver a frequência mínima prevista no *caput*, pode ser utilizado o recurso de reclassificação, observando-se, para tal, as condições previstas neste Regimento Escolar.

**Art. 86.** O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que comunicará à direção da escola eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

§ 1º O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, entrará em contato, por escrito, com a família ou responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O dirigente do estabelecimento de ensino remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujos número de faltas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

**Art. 87.** O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 88.** A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

- I – assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II – ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III – utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV – fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
- V – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

**VI** – prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

**VII** – assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos componentes curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

**VIII** – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade;

**Art. 89.** Na avaliação da aprendizagem, a Escola utilizará procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

**Parágrafo único.** As formas e procedimentos utilizados pela Escola para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, expressarão, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, sendo registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

**Art. 90.** Para fins de aprovação do aluno, exige-se, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista, o mínimo de aproveitamento previsto no Projeto Político-pedagógico em relação aos objetivos definidos para os componentes curriculares do ano letivo em que o aluno se encontra.

**Parágrafo Único** – A retenção, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental poderá ocorrer, sendo decidida pela maioria Conselho de Classe, mediante documentação comprobatória de todas as oportunidades de aprendizagem proporcionadas ao aluno.

**Art. 91.** É competência expressa do aluno a participação em todas as atividades curriculares desenvolvidas pela Escola, incluídas as de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

**§ 1º** O aluno que, por motivo comprovado, deixar de participar de qualquer atividade curricular de acompanhamento e avaliação pode requerer à diretoria da

Escola, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização das atividades, uma nova oportunidade de ser avaliado.

**§ 2º** Cabe aos docentes a elaboração, aplicação e julgamento das atividades desenvolvidas pelo aluno nesta nova oportunidade.

**Art. 92.** Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados em até 20 dias após o encerramento de cada um dos 3 (três) trimestres, aos pais, conviventes ou não com os filhos e aos alunos, por escrito, utilizando-se notas ou conceitos, sendo informadas, também, quais estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela Escola.

**Parágrafo único.** No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a Escola comunicará aos pais, conviventes ou não com os filhos, ou responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos alunos.

**Art. 93.** Os componentes curriculares cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos domínios afetivo e psicomotor, como Arte, Ensino Religioso e Educação Física, serão avaliados para que se verifique em que nível as habilidades previstas foram consolidadas, sendo que a nota ou conceito, se forem atribuídos, não poderão influir na definição dos resultados finais do aluno.

## **SEÇÃO I**

### **DA AVALIAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO**

**Art. 94.** Os resultados do acompanhamento e da avaliação do processo ensino-aprendizagem serão expressos por meio de conceitos e pontos cumulativos, em números inteiros, numa escala de 0 a 100 (zero a cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º trimestre: ..... 30 pontos
- b) 2º trimestre: ..... 40 pontos
- c) 3º trimestre: ..... 30 pontos

**Parágrafo único.** Quando da adoção de pontos cumulativos, o valor numérico a ser considerado para aprovação do aluno é de 60 pontos acumulados em cada componente curricular.

**Art. 95.** A promoção e a progressão parcial dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão decididas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.

**Art. 96.** A Escola utilizará de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizará pais e educadores para que sejam oferecidas aos alunos do 3º ano do Ensino Médio condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, considerando que o aluno só concluirá a Educação Básica, quando tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares.

## **CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 97.** Os estudos de recuperação constituem uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, quando as dificuldades são diagnosticadas, sendo uma nova oportunidade de levar os alunos ao desempenho esperado.

**Art. 98.** Os estudos de recuperação serão compatibilizados com o calendário escolar, de modo a não prejudicar o total de carga horária e de dias letivos que serão ministrados a todos os alunos.

**Parágrafo único.** O tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das oitocentas horas anuais que a lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados.

**Art. 99.** Cabe aos docentes zelar pela aprendizagem, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor desempenho, de preferência paralelos ao período letivo.

**Art. 100.** A Escola oferecerá aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, após cada trimestre e no período de férias, a saber:

I – estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino-aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupo de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;

**II** – estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada trimestre, para o aluno ou grupo de alunos que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;

**III** – estudos independentes de recuperação desenvolvidos no período compreendido entre o encerramento do ano letivo e do encerramento do ano escolar. A escola deve desenvolver estratégia diversificada para recuperar, evitando aplicar apenas uma avaliação de 100 pontos.

**Parágrafo único.** O plano de estudos independentes de recuperação, para o aluno que ainda não apresentou domínio nos temas ou tópicos necessários à continuidade do percurso escolar será elaborado pelo professor responsável pelo componente curricular e entregue ao aluno, no período compreendido entre o término do ano letivo e o encerramento do ano escolar.

**Art. 101.** A Escola garantirá, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos que, após todas as ações de ensino-aprendizagem e oportunidades de recuperação previstas no artigo anterior, ainda apresentarem deficiências em capacidades ou habilidades em componente(s) curricular(es) do ano anterior.

## **CAPÍTULO XI DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art. 102.** A progressão parcial que poderá ocorrer a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é o procedimento que permite ao aluno avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo seguinte, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos, competências e habilidades básicas.

**Art. 103.** Poderá beneficiar-se da progressão parcial, em até 3 (três) componentes curriculares, o aluno que não tiver consolidado as competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem resolvidas no ano subsequente.

**§ 1º** O aluno em progressão parcial no 9º ano do Ensino Fundamental tem sua matrícula garantida no 1º ano do Ensino Médio nas escolas da Rede Pública Estadual, onde realizará os estudos necessários à superação das deficiências de aprendizagens evidenciadas.

§ 2º Ao aluno em progressão parcial serão assegurados estudos orientados conforme um Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente pelos professores dos componentes curriculares do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos, identificadas pelo professor e discutidas em Conselho de Classe.

§ 3º Os estudos previstos no Plano de Intervenção Pedagógica serão desenvolvidos, obrigatoriamente, pelo professor do componente curricular do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

§ 4º O cumprimento do processo de progressão parcial pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no tema ou tópico do componente curricular, pois não está vinculado aos dias letivos, à carga horária anual e nem à frequência no respectivo componente curricular, de vez que todas estas exigências já foram cumpridas pelo aluno no ano anterior.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 104.** É proporcionado atendimento especial:

I – ao aluno que se encontre nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº 1.044/69, de 21 de outubro de 1969, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou autoridade que mereça fé pública;

II – à estudante em estado de gestação;

III – aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e

IV – aos alunos em situações excepcionais não previstas nos incisos anteriores, após apurado estudo do Colegiado Escolar.

**Parágrafo único.** situações enumeradas nesse artigo, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, é planejado pelos especialistas de educação e diretor, à luz da legislação em vigor, e será registrado nos assentamentos individuais dos alunos.

**Art. 105.** Ao aluno que se encontre nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº 1.044/69, de 21 de outubro de 1969, é permitido:

I – dispensa da frequência enquanto, comprovadamente, a situação especial perdurar; e

II - atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Escola.

§ 1º O aluno amparado pelo Decreto-Lei Federal Nº 1.044/69, de 21/10/1969, pode comparecer à parte das aulas ou em horários prefixados que lhes permitam receber orientação dos professores para trabalho individualizado, ou receber orientação em casa através de textos e exercícios domiciliares que são executados com a ajuda de colegas, irmãos ou vizinhos que possam colaborar com a Escola.

§ 2º A avaliação do rendimento se faz de forma a adaptar-se às condições do aluno, permitidas provas feitas em casa, trabalhos especialmente planejados, assistência especial ou recuperação e todos os recursos considerados válidos para que o aproveitamento registrado corresponda ao alcançado pelos demais alunos, no mesmo ano letivo em que o aluno está matriculado.

§ 3º No histórico escolar do aluno, com referência aos dados relativos à frequência, registra-se: “Dispensado nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 1.044/69, de 21.10.1969”, constituindo tal registro forma hábil de comunicação do regime de exceção.

**Art. 106.** Os documentos comprobatórios da situação especial em que se encontra o aluno serão apresentados à Escola, por ele ou por seus familiares, assim que seja constatada a necessidade de solicitar o atendimento especial ao mesmo.

**Art. 107.** Na situação prevista no inciso III, o atendimento educacional especializado – AEE, deve identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços ofertados.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola contemplará as condições de acesso, percurso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola, garantindo o processo de inclusão.

## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 108.** O regime disciplinar, aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Escolar.

**§ 1º** O regime disciplinar é o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e das decisões dos órgãos colegiados nas respectivas órbitas de competência.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado Escolar deliberar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos no âmbito da Escola.

**§ 3º** O Conselho Tutelar e demais autoridades competentes serão notificados pela Escola, sobre os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra aluno, ocorridos dentro ou fora da circunscrição da escola, nos termos da legislação vigente.

**Art. 109.** São considerados atos de indisciplina:

- I-** Postura não condizente para um ser em processo de aprendizagem;
- II-** Agressões verbais e físicas, tais como ameaças;
- III-** Violência física ou psicológica (Bullying);
- IV-** Falta de respeito com colegas e/ou qualquer indivíduo do corpo docente da escola;
- V-** Promoção de intrigas, picuinhas, fofocas e/ou qualquer ato que provoque a terceiros desavenças, constrangimentos, ameaças e/ou agressões;
- VI-** Uso de qualquer aparelho eletrônico e/ou objetos não condizente para uma sala de aula sem prévio consentimento do professor, especialista e/ou equipe diretiva;
- VII-** Lanchar em sala de aula sem previa permissão do professor, especialista e/ou equipe diretiva;
- VIII-** Transitar dentro da escola durante a troca e/ou horário de aula sem prévia permissão do professor, especialista e/ou equipe diretiva;

- IX-** Sentar fora do mapeamento proposto pelo conselheiro de turma sem prévia permissão do atual professor, especialista e/ou equipe diretiva;
- X-** Permanecer na porta da escola ao final da aula ou contra turno a ponto de gerar algum tipo de confusão;
- XI-** Cabular aulas;
- XII-** Execução e/ou tentativas de furtos dentro do ambiente escolar;
- XIII-** Destruição e/ou dano de forma intencional do patrimônio público da escola.

**Art. 110.** As punições aplicadas pela escola terão caráter pedagógico e serão proporcionais aos atos praticados e à capacidade do autor de cumpri-las a contento, conforme especificado nos incisos abaixo:

- I-** Aplicação de atividades pedagógicas pós-horário (6<sup>o</sup> horário), com conhecimento prévio para os alunos abaixo do 9<sup>o</sup> Ano e conhecimento posterior para os alunos acima do 8<sup>o</sup> ano;
- II-** Advertência oral particular;
- III-** Advertência escrita;
- IV-** Suspensão da participação do aluno das atividades em classe até que o responsável do mesmo compareça à escola afim de resolvermos a questão indisciplinar;
- V-** Suspensão da participação do aluno nas atividades em sala de aula, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, sendo vedado em períodos de avaliações. Sendo obrigatório a presença do responsável para o retorno do aluno após os três dias;
- VI-** Recolhimento e retenção do aparelho eletrônico e/ou objeto não condizente para uma sala de aula sem prévio consentimento do professor, especialista e/ou equipe diretiva por 10 (dez) dias, sendo entregue após esse período apenas para o responsável;
- VII-** Reposição imediata do patrimônio público em caso de destruição e/ou dano intencional;
- VIII-** Em caso de esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do colegiado escolar, será o caso encaminhado para órgãos competentes como Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

§ 1º Sempre que se tornar necessária a aplicação das medidas disciplinares previstas nesse artigo, a diretoria comunicará aos pais ou responsáveis pelo aluno, para conhecimento da situação, objetivando a busca de soluções mais adequadas.

§ 2º Sempre que aplicada uma medida disciplinar, a Escola registrará e arquivará os comprovantes da mesma, devidamente assinados pelo aluno e seus responsáveis, não cabendo, porém, referências a respeito na documentação expedida ao aluno.

§ 3º A aplicação da suspensão, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, contemplará, obrigatoriamente, a realização de atividades paralelas, semelhantes às que estiverem sendo ministradas na sala de aula, nas dependências da Escola, sob a supervisão da equipe pedagógica, as quais serão objeto de análise subsequente pelo professor para efeito de avaliação do desempenho escolar, de modo que o aluno não perca os conteúdos ministrados.

**Art. 111.** Terão competência para aplicar as punições:

- I- Professores;
- II- Especialistas, e;
- III- Equipe Diretiva.

**Art. 112.** É vedada a aplicação das medidas disciplinares de expulsão ou transferência compulsória do aluno.

**Art. 113.** Nos casos em que a conduta do autor for considerada, pela maioria dos membros do Colegiado Escolar, como ato infracional, a escola, através da sua direção, acionará as autoridades competentes para que tomem as medidas cabíveis.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 114.** A Escola mantém na secretaria a escrituração, livros e arquivos que asseguram a verificação da identidade do aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.

**Parágrafo único.** A expedição de documentos é feita pela secretaria, na forma das disposições legais e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

**Art. 115.** Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições de ensino aplicáveis.

**Art. 116.** Os livros de escrituração escolar contêm termos de abertura e encerramento e, assim como as demais fichas utilizadas, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registram, com as datas e assinaturas que os autenticam.

**Art. 117.** Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, a Escola pode substituir livros, fichas e modelos de registro e escrituração por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e/ou informatizando-os.

**Art. 118.** Ao diretor e ao secretário da Escola cabem a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único.** Todos os funcionários zelarão pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e documentos de registro e de escrituração da Escola.

**Art. 119.** De cada aluno há uma pasta individual contendo os dados pessoais e documentos escolares necessários à sua identificação, bem como os registros relativos ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único** – A documentação referente ao estágio de enriquecimento curricular do aluno optante ficará arquivada na sua pasta individual.

**Art. 120.** De cada professor ou funcionário há uma pasta individual contendo dados pessoais de identificação e outros registros e documentos necessários à sua admissão na Escola.

**Art. 121.** A apresentação de cópia autenticada dispensa a apresentação do documento original.

**§ 1º** No caso de cópia não autenticada será apresentado, também, o documento original para que a Escola compare os dois documentos e autentique a cópia, no ato, devolvendo o original ao interessado.

**§ 2º** Ao serem apresentados documentos oficiais de identificação, estes serão devolvidos aos seus proprietários por não ser lícita a retenção de qualquer documento de identificação pessoal.

**Art. 122.** Compete à Escola, por força da lei, a guarda e a manutenção do arquivo escolar.

§ 1º Os documentos arquivados serão trabalhados visando sua conservação para provas futuras, de forma a resguardar os aspectos de natureza jurídica, acadêmica, e os de sua memória.

§ 2º Os documentos produzidos pela Escola serão assinados, sem rasuras e os espaços em branco inutilizados, evitando fraudes.

**Art. 123.** Lavradas devidamente as atas podem ser incinerados os seguintes documentos:

I – atestados médicos e documentos dispensáveis, relativos a professores e funcionários, após a transcrição dos dados nos respectivos assentamentos individuais;

II – outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para a incineração de quaisquer documentos escolares e de escrituração serão observados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor aplicável, tendo em vista as peculiaridades de cada um.

## TÍTULO IX

### DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES E COMUNITÁRIAS

**Art. 124.** As instituições constituem-se em instrumentos que têm por objetivos:

I – viabilizar a prática democrática assegurando um processo educacional vinculado às demandas sociais; e

II – reforçar metas educacionais ou de interesse curricular e comunitário.

**Art. 125.** As instituições são regidas por estatutos próprios, devidamente aprovados pelo Colegiado Escolar.

§ 1º Cabe aos dirigentes de cada Instituição cumprir e fazer cumprir o seu respectivo estatuto e promover-lhe as alterações necessárias.

§ 2º Os alunos podem organizar o Grêmio Escolar, elaborando o seu estatuto, respeitadas as normas deste Regimento Escolar, sendo vedada a promoção de atividades partidárias, paramilitares ou de cunho discriminatório.

**Art. 126.** É passível de contestação qualquer atividade das instituições que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à

formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter partidário ou que se oponha aos bons costumes.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 127.** A Escola divulgará amplamente os dados relativos a:

- I – indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela Escola nas avaliações externas; e
- II – medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela Escola para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais.

**Art. 128.** Compete à Escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, bem como o Registro Estatístico Escolar Nacional Anual, e organizados de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas.

**Art. 129.** É vedado à Escola:

- I- cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;
- III- impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV- vender uniformes.

§ 1º Contribuições voluntárias oferecidas pelos pais ou responsáveis ou parcerias podem ser aceitas e serão contabilizadas e incorporadas aos recursos da Caixa Escolar.

§ 2º O uso do uniforme escolar será estimulado junto aos alunos e suas famílias, sendo que o comparecimento do aluno sem o mesmo, injustificadamente, poderá sujeitar o aluno a medidas disciplinares, definidas neste regimento.

**Art. 130.** A Escola, por si ou por qualquer de seus órgãos docente e técnico-administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 131.** Todos os atos de solenidade realizados pela iniciativa dos alunos estão sujeitos à prévia aprovação da diretoria da Escola.

**Art. 132.** A Escola assegurará ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, aos responsáveis legais, o acesso às suas instalações físicas, bem como disponibilizar informações sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico e, em cada etapa de avaliação, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

**Art. 133.** Os projetos e ações propostos pelas unidades de ensino serão desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político-Pedagógico e estarão alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

**Parágrafo único.** A direção da Escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria de Estado de Educação, quando for o caso a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

**Art. 134.** Na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico participam todos os segmentos representativos da comunidade escolar, respeitadas as normas legais vigentes, sendo implementados e amplamente divulgados na comunidade escolar.

**§ 1º** O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico serão aprovados pelo Colegiado Escolar.

**§ 2º** Após sua aprovação, será encaminhada uma cópia do Regimento Escolar para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional de Ensino - SRE.

**Art. 135.** Incorporam-se a este Regimento Escolar, automaticamente, e alteram os seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições da lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Parágrafo único.** No caso em que dispositivos deste Regimento Escolar estejam em conflito com os da lei, estes últimos prevalecerão, sempre, sobre aqueles, para se evitarem prejuízos decorrentes do adiamento da adoção dos recursos inovadores da lei.

**Art. 136.** Este Regimento Escolar pode ser alterado, dentro do prazo hábil, nas especificações que constituem opções da Escola, sempre que a conveniência do ensino e da administração o exigirem, submetendo-se as alterações à aprovação do Colegiado Escolar.

**Art. 137.** Os casos omissos neste Regimento Escolar serão solucionados pela diretoria, à luz das leis e normas de ensino aplicáveis.

**Parágrafo único.** Não havendo condições na Escola para a solução do caso, será encaminhada consulta aos órgãos competentes.

**Art. 138.** Este Regimento Escolar entra em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação.

Lagoa da Prata, 01 de dezembro de 2015

---

Assinatura do Diretor

---

Assinatura da Inspetora